

CAFAP - CENTRO DE APOIO FAMILIAR E ACONSELHAMENTO PARENTAL

“Proteção na Família”

REGULAMENTO INTERNO

*For
Enésio*
DBrites

Índice

NOTA PREAMBULAR 3

MISSÃO, VISÃO E VALORES DA AIPAR 3

CAPÍTULO I : DISPOSIÇÕES GERAIS 3

Artigo 1º : Conceito 3

Artigo 2º : Legislação aplicável 4

Artigo 3º : Objetivos do CAFAP 5

Artigo 4º : Destinatários 6

Artigo 5º : Princípios 6

CAPÍTULO II : INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO 7

Artigo 6º : Âmbito Geográfico 7

Artigo 7º : Capacidade 7

Artigo 8º : Localização das Instalações 8

Artigo 9º : Horários de Funcionamento 8

Artigo 10º : Recursos humanos 8

Artigo 11º : Coordenador de Caso 8

CAPÍTULO III : ADMISSÃO 8

Artigo 12º : Condições de Admissão 8

Artigo 13º : Critérios de Prioridade da Admissão 9

Artigo 14º : Lista de Espera 10

Artigo 15º : Admissão 10

Artigo 16º : Documentos a entregar no ato de admissão 10

Artigo 17º : Comparticipação Financeira das Famílias 11

CAPÍTULO IV : INTERVENÇÃO 11

Artigo 18º : Modalidades de intervenção 11

Artigo 19º : Fases da Intervenção 12

Artigo 20º : Acordo Familiar 12

Artigo 21º : Plano Integrado de Apoio Familiar (PIAF) 13

Artigo 22º : Processos Individuais 13

Artigo 23º : Cessaçã o do acompanhamento 13

CAPÍTULO V : ATIVIDADES 14

Artigo 24º : Atividades desenvolvidas 14

Artigo 25º : Atividades em Grupo 15

CAPÍTULO VI : DIREITOS E DEVERES 15

Artigo 26º : Direitos das famílias 15

Artigo 27º : Deveres das Famílias 15

Artigo 28º : Direitos da equipa do CAFAP 16

Artigo 29º : Deveres da equipa do CAFAP 16

Artigo 30º : Voluntariado 17

Artigo 31º : Direito dos Voluntários 17

Artigo 32º : Deveres dos Voluntários 17

Artigo 33º : Suspensã o e Cessaçã o do Trabalho Voluntário 18

Artigo 34º : Direitos e Deveres dos Estagiários 18

CAPÍTULO VII : DISPOSIÇÕES FINAIS 19

Artigo 35º : Procedimentos em Situaçõ es de Emergência 19

Artigo 36º : Reclamaçõ es / Sugestõ es 19

Artigo 37º : Prevençã o de Situaçõ es de Negligência Abuso e Maus Tratos 19

Prm
Inês Vasas
DIRETOS
M

NOTA PREAMBULAR

O Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental (CAFAP) - "Proteção na Família", é uma Resposta Social da Associação de Proteção à Rapariga e à Família (AIPAR), assente num trabalho multidisciplinar, integrado e interativo, com a comunidade, visando promover uma intervenção de sucesso junto das crianças, jovens e suas famílias.

MISSÃO, VISÃO E VALORES DA AIPAR

Missão

A AIPAR visa ***"proteger e promover os direitos de jovens raparigas e apoiar e capacitar as famílias, respeitando as diferenças."***

Visão

Esta Associação pretende ser uma instituição global, plural e coesa, reconhecida como referência em termos da qualidade da sua intervenção junto dos técnicos da área, da sociedade civil e da tutela, assumindo-se como referencial ao nível do acolhimento de jovens em situação de perigo, da qualificação dos seus colaboradores e gestão dos recursos. Pretende estar fortemente implicada com os agentes sociais, económicos e culturais e ser reconhecida como parceiro fundamental no combate à exclusão social e à violência contra as mulheres.

Valores

Em suma, quer ser reconhecida pelos **valores** que representa.

- Qualidade dos serviços prestados;
- Rigor, autonomia, responsabilização E flexibilidade na gestão;
- Dedicção, competência, produtividade E responsabilização dos profissionais;
- Ética profissional;
- Trabalho em equipa multidisciplinar;
- Disponibilidade para a mudança;
- Bom relacionamento humano.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Conceito

1. O CAFAP presta apoio especializado às famílias com crianças e jovens dos 0 aos 18 anos, vocacionado para a prevenção e reparação de situações de risco psicossocial mediante o desenvolvimento das competências parentais, pessoais e sociais das famílias, de modo a potenciar o crescimento saudável das Crianças/Jovens junto do seu Agregado Familiar.
2. Esta resposta social é regulamentada pela portaria 139/2013 de 02 de abril.

Tom
ZNE SVASAS
DRE
d
MT

Artigo 2º
Legislação aplicável

1. O CAFAP (Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental) da AIPAR rege-se pelo estipulado nos Estatutos da Instituição, pelo Protocolo de Cooperação em vigor com o ISS, IP e demais legislações aplicáveis na sua área de intervenção:

Proposta:

1. O CAFAP (Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental) da AIPAR rege-se pelo disposto nos Estatutos da Instituição, pelo Protocolo de Cooperação em vigor celebrado com o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), bem como pela legislação aplicável à sua área de intervenção:
 - a. Portaria nº 196 - A/2015 de 1 de julho, na sua atual redação que define os critérios, regras e normas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.) e as Instituições Particulares de Solidariedade Social ou legalmente equiparadas;
 - b. Portaria nº 139/2013, de 02 de abril: moldura legal que configura e regulamenta a atividade da resposta social Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental – CAFAP;
 - c. Lei nº 147/99 de 01 de setembro (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo) com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto, pela Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, pela Lei n.º 23/2017, de 23 de maio, e pela Lei n.º 26/2018, de 5 de julho;
 - d. Decreto-Lei 64/2007, de 14 de março, que define o licenciamento e fiscalização da prestação de serviços e estabelecimentos sociais, na sua atual redação publicada no Decreto-Lei nº 33/2014 de 4 de março;
 - e. Lei nº 4/2007, de 16 de janeiro: bases gerais do sistema de Segurança Social;
 - f. Guia Prático do licenciamento da atividade dos estabelecimentos de apoio social de 19 de maio de 2017.
 - g. DL n.º 12/2008, de 17 de janeiro, que regulamenta o regime de execução das medidas de promoção dos direitos e de proteção das crianças e jovens em perigo, em meio natural de vida.
 - h. Lei n.º 23/2017, de 23 de maio, que introduz alterações ao regime de proteção de crianças e jovens em perigo, reforçando os mecanismos de promoção dos seus direitos;
 - i. Lei n.º 26/2018, de 5 de julho, que procede ao alargamento do período de proteção até aos 25 anos de idade, na sua redação em vigor;
 - j. Lei n.º 103/2019, de 6 de setembro, que estabelece o regime jurídico do apadrinhamento civil, na sua redação em vigor;
 - k. Estratégia Nacional para os Direitos da Criança 2021-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2020, de 18 de dezembro, na sua versão em vigor;
 - l. Demais legislação e regulamentação aplicável no âmbito da promoção e proteção dos direitos das crianças e jovens.
2. Em caso de alteração, revogação ou substituição dos diplomas legais acima identificados, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis os respetivos regimes

Dom
F. Jesus VASAS
D. Brito
M.R.

jurídicos que se encontrem em vigor, bem como quaisquer outros diplomas legais e regulamentares que, no âmbito da mesma matéria, venham a ser aprovados e se mostrem aplicáveis à atividade do CAFAP.

Artigo 3º **Objetivos do CAFAP**

1. É objetivo geral do CAFAP promover a prevenção e o apoio psicossocial a crianças e/ou jovens em situação de risco social ou de perigo e respetivas famílias, através de uma equipa multidisciplinar e em estreita articulação com os parceiros da comunidade.
2. São objetivos específicos do CAFAP:
 - a. Prevenir situações de risco e de perigo através da promoção do exercício de uma parentalidade positiva;
 - b. Avaliar as dinâmicas de risco e proteção das famílias e as possibilidades de mudança;
 - c. Desenvolver competências parentais, pessoais e sociais que permitam a melhoria do desempenho da função parental;
 - d. Capacitar as famílias promovendo e reforçando dinâmicas relacionais de qualidade e rotinas quotidianas;
 - e. Potenciar a melhoria das interações familiares;
 - f. Atenuar a influência de fatores de risco nas famílias, prevenindo situações de separação das crianças e jovens do seu meio natural de vida;
 - g. Aumentar a capacidade de resiliência familiar e individual;
 - h. Favorecer a reintegração da criança ou do jovem em meio familiar;
 - i. Reforçar a qualidade das relações da família com a comunidade, bem como identificar recursos e respetivas formas de acesso;
 - j. Avaliar e trabalhar as competências das famílias ao nível dos cuidados básicos aos menores: alimentação, higiene, saúde e educação, bem como trabalhar as competências a nível familiar, de forma a promover o funcionamento positivo de uma família;
 - k. Aumentar as competências parentais e familiares facilitadoras de um desenvolvimento positivo das crianças e jovens, através de uma abordagem integrada dos recursos sociais da Associação e da comunidade;
 - l. Fortalecer o envolvimento das famílias na promoção do seu desenvolvimento global, aumentando a sua sensibilidade para com a criança (nomeadamente no que diz respeito à importância da motivação, da estimulação e do acompanhamento no percurso escolar);
 - m. Promover e valorizar as famílias alvos da resposta;
 - n. Promover a responsabilização e a autonomia dos pais na Educação/Formação das crianças e jovens;
 - o. Aumentar a qualidade das relações afetivas dentro da família;
 - p. Aumentar os processos de resiliência individual e familiar;
 - q. Promover a mediação entre famílias;
 - r. Aumentar o envolvimento da comunidade na proteção das crianças e jovens;
 - s. Promover o estudo e a avaliação de famílias em risco psicossocial;

- t. Prevenir problemas de adaptação física, psicológica e social futura das crianças/jovens;
- u. Prevenir situações de perigo;
- v. Promover a satisfação das necessidades físicas, cognitivas, emocionais e sociais das crianças/jovens;
- w. Promover a inserção/reinserção das crianças/jovens no meio familiar;
- x. Apoiar as crianças/jovens e a família para evitar o retorno ao acolhimento (Casa de Acolhimento, Família de Acolhimento);
- y. Evitar ruturas que possam levar a institucionalizações.

Artigo 4º **Destinatários**

1. O CAFAP presta um serviço às famílias que se encontram em risco psicossocial. Considera-se risco psicossocial, as famílias que, por diversos fatores de natureza pessoal, relacional e ou ambiental, prejudicam ou colocam em perigo o desenvolvimento integral da criança ou jovem.
2. O CAFAP intervém quando:
 - a) A situação de risco requeira uma intervenção, em tempo útil, que evite a declaração de perigo e a retirada da criança ou do jovem;
 - b) A avaliação do risco assinala a inadequação das dinâmicas relacionais e práticas formativas e educativas da família com consequências negativas para o bem-estar e desenvolvimento da criança ou jovem;
 - c) A aplicação de medida de promoção e proteção ao abrigo do Dec. Lei 147/99 de 1 de setembro, em meio natural de vida, designadamente medida de apoio junto dos pais, apoio junto de outro/a familiar e confiança a pessoa idónea, exija uma intervenção especializada junto da família;
 - d) A situação familiar tenha levado à aplicação de medida de promoção e proteção de colocação da criança ou do jovem em família de acolhimento ou em instituição;
 - e) O apoio especializado à família tenha sido recomendado complementarmente a uma intervenção de natureza psicossocial ou terapêutica;
 - f) O contrato celebrado no âmbito do Rendimento Social de Inserção preveja uma intervenção especializada junto da família.
3. O CAFAP pode, ainda, prestar apoio em situações de conflito ou rutura familiar que ponham em causa o bem-estar e o convívio familiar das crianças ou jovens.

Artigo 5º **Princípios**

A Intervenção do CAFAP centra-se na Família e na criança ou jovem e obedece aos seguintes princípios:

Pm
2023/2024
DBK
+
MB

- a) Promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem: a intervenção tem por base a criança como sujeito de direito que deve receber a proteção necessária ao desempenho pleno do seu papel na comunidade, garantindo o seu desenvolvimento integral;
- b) Intervenção Sistémica: A atuação assenta numa abordagem onde prevalece o contexto em meio natural de vida baseada na proximidade e no carácter integrado e regular da intervenção, tendo em vista um conhecimento e uma visão global da estrutura e do desenvolvimento da família;
- c) Valorização das Competências parentais: A intervenção deve ajustar-se às especificidades e necessidades de cada família, para que esta assuma as funções parentais e incorpore as soluções mais adequadas;
- d) Autonomia das famílias: O modelo de intervenção implica a responsabilização das famílias na estruturação do seu próprio percurso permitindo-lhes conhecimento das problemáticas, dos fatores de risco e dos fatores de proteção e dos recursos existentes na comunidade;
- e) Participação e corresponsabilização das famílias: O processo de Intervenção fomenta um papel ativo e dinâmico da família numa perspetiva de compromisso e de colaboração mútua;
- f) Colaboração entre os profissionais: O trabalho a efetuar com as famílias impõe a articulação entre os profissionais envolvidos, nomeadamente entre as equipas técnicas que acompanham as famílias e as da educação e saúde, fomentando ações partilhadas e complementares, facilitadoras do estabelecimento de relações positivas entre as famílias e a comunidade;
- g) Intervenção mínima: A intervenção deve ser exercida pelos profissionais cuja ação seja indispensável à avaliação e ao acompanhamento da situação familiar, por forma a evitar-se a sobreposição de atuações na vida das famílias e das crianças ou jovens;
- h) Privacidade: A intervenção deve respeitar a intimidade e a reserva da vida privada da família e da criança ou do/a jovem;
- i) Obrigatoriedade da informação: A criança ou o/a jovem e a família têm direito a ser informados motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa.

CAPÍTULO II INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO

Artigo 6º Âmbito Geográfico

O CAFAP tem como âmbito geográfico o concelho de Faro, conforme o acordo de cooperação em vigor com o ISS, I.P.

Artigo 7º Capacidade

- 1. A capacidade do CAFAP é de 100 famílias.
- 2. O número de famílias abrangidas pelo presente Acordo de Cooperação celebrado com a Segurança Social, a 30/01/2024, é de 75 famílias, sendo 40 na modalidade de Preservação familiar, 15 na modalidade de Reunificação Familiar e 20 na modalidade de Ponto de Encontro.

Artigo 8º
Localização das Instalações

O CAFAP (Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental) "Proteção na Família" situa-se na Rua Monsenhor Henrique Ferreira da Silva, nº 10, em Faro.

Artigo 9º
Horários de Funcionamento

1. O horário de funcionamento do CAFAP decorrerá entre as 09h00 e as 19h00, todos os dias úteis da semana.
2. Encerra nos dias de feriados nacionais e/ou municipal e outros dias constantes no Plano de Encerramento da AIPAR.
3. Poderão ser praticados outros horários, desde que se mostrem mais adequados às famílias e/ou à atividade a desenvolver.

Artigo 10º
Recursos humanos

1. O CAFAP contará com uma equipa técnica multidisciplinar, nas áreas da Psicologia, Educação Social, Serviço Social e mediação familiar, organizada segundo as especificidades das modalidades de intervenção desenvolvidas pelo CAFAP, por forma a garantir uma atuação integrada na intervenção com as famílias.
2. O CAFAP pode ainda, em momentos específicos, contar com a colaboração de outros elementos intra ou extra instituição que com ele se disponham a colaborar, nomeadamente no âmbito do voluntariado e de estágios.

Artigo 11º
Coordenador de Caso

A cada família é atribuído um coordenador de caso, que é um elemento da equipa técnica do CAFAP responsável por planear e estruturar os apoios à família e por promover a transição das famílias para programas ou apoios mais adequados à sua situação.

CAPÍTULO III
ADMISSÃO

Artigo 12º
Condições de Admissão

1. São condições de admissão no CAFAP:
 - a) Serem famílias com crianças ou jovens a cargo, referenciados, consoante os casos, pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, pelas equipas do Setor de Assessoria Técnica a Tribunais ou pelo Tribunal de Família e Menores, bem como por

Entidades Públicas ou Privadas do âmbito da segurança social, saúde, educação e justiça;

- b) Serem famílias com crianças ou jovens a cargo, que reconhecem a necessidade de intervenção do CAFAP e realizam, por iniciativa própria, o contato e autorreferenciação direta no CAFAP;
- c) Pelo menos um dos elementos da família (aquele ou aqueles sob os quais incide o foco da intervenção familiar) residir no concelho de Faro.

Artigo 13º

Critérios de Prioridade da Admissão

- 1. A admissão de famílias no CAFAP depende da existência de vaga na respetiva modalidade de intervenção, sendo admitidas as famílias que reúnam as condições previstas e para as quais exista capacidade de resposta do serviço.
- 2. A priorização da admissão é efetuada com base na avaliação técnica das problemáticas identificadas no agregado familiar, bem como na natureza e origem da referenciação, tendo por base a informação recolhida no momento da receção.
- 3. Para efeitos de priorização, é atribuída uma pontuação, de forma cumulativa, em função da verificação das seguintes problemáticas no agregado familiar:
 - a) Situação de emergência social;
 - b) Lacunas ao nível de competências parentais;
 - c) Abuso sexual;
 - d) Negligência (higiene pessoal, higiene habitacional, saúde, educação);
 - e) Maus tratos físicos;
 - f) Maus tratos psicológicos;
 - g) Violência doméstica;
 - h) Abandono;
 - i) Abandono escolar;
 - j) Absentismo escolar;
 - k) Conflitos geracionais;
 - l) Divórcio/luto/separação;
 - m) Menores institucionalizados;
 - n) Crianças e jovens a colocarem-se a si próprios em risco / perigo ou em conflito com a lei;
 - o) Comportamentos aditivos nos menores ou família de referência;
 - p) Necessidade de acompanhamento pós institucionalização.
- 4. A cada uma das problemáticas previstas no número anterior corresponde a atribuição de 1 (um) ponto, sendo a pontuação final obtida pelo somatório das situações identificadas.
- 5. À pontuação obtida nos termos do número anterior acresce uma majoração, em função da entidade que procede à referenciação do agregado familiar, nos seguintes termos:
 - a) **4 pontos** no caso de referenciação pelos Tribunais de Família e Menores, pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens
 - b) **3 pontos**, no caso de referenciação pelos serviços da Segurança Social (incluindo o Setor de Assessoria Técnica aos Tribunais ou outros), Serviços de Saúde designadamente centros de saúde e hospitais), pelos serviços de Educação e/ou Formação, Justiça (nomeadamente Ministério Público, Direção-Geral de

Pom
Intervenção
de
de
de
de

Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), e outras entidades que atuem por determinação judicial no âmbito da proteção de crianças e jovens), Divisão de Ação Social da Câmara Municipal de Faro e outras entidades de cariz social

- c) **2 pontos** no caso de autorreferenciação da família para o CAFAP;
- d) **1 ponto** no caso de referenciação por respostas sociais pertencentes à AIPAR.

- 6. A priorização na admissão resulta da pontuação global obtida, correspondente à soma da pontuação atribuída às problemáticas identificadas e da majoração prevista no número anterior.
- 7. Em situação de igualdade de pontuação entre dois ou mais agregados familiares, e sempre que a limitação de vagas o justifique, é dada prioridade aos agregados que se encontrem em situação de maior vulnerabilidade social e económica, aferida em sede de avaliação técnica e atendendo ao superior interesse da criança ou jovem.
- 8. Caso subsista situação de empate após aplicação do critério previsto no número anterior, a admissão é determinada em função da data de entrada da referenciação no CAFAP, privilegiando-se a mais antiga.

Artigo 14º **Lista de Espera**

- 1. Sempre que não seja possível proceder à admissão por inexistência de vagas na respetiva modalidade de intervenção, tal facto é comunicado à entidade que efetuou a referenciação, sendo a família integrada em lista de espera.
- 2. A ordenação da lista de espera obedece aos mesmos critérios de priorização definidos para a admissão.

Artigo 15º **Admissão**

- 1. A admissão da família é formalizada em reunião na qual estão presentes a família, o técnico da equipa do CAFAP e o coordenador de caso;
- 2. A reunião para admissão tem por objetivo esclarecer a família sobre a forma como a intervenção se processa, dos seus direitos e deveres e do papel e da função que cada um dos intervenientes desempenha no processo de intervenção;
- 3. A formalização da admissão é efetuada com a assinatura do acordo familiar. O acordo familiar constitui um compromisso, reduzido a escrito, entre a família e os técnicos do CAFAP responsáveis pelo apoio, onde se definem as responsabilidades das partes e os objetivos a atingir com a intervenção constante no Plano Integrado de Apoio Familiar (PIAF).

Artigo 16º **Documentos a entregar no ato de admissão**

- 1. Todos os elementos do(s) agregado(s) familiar(es) admitidos devem apresentar, conforme aplicável
 - a) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou outro documento de identificação;

Pro
Felicidade
Danks
M

- b) Fotocópia do Documento de Identificação Fiscal, (para quem não possui Cartão do Cidadão).
 - c) Fotocópia do Documento do número da segurança social (para quem não possui Cartão do Cidadão).
 - d) Fotocópia do Cartão do Sistema Nacional de Saúde (para quem não possui Cartão do Cidadão).
 - e) Relatórios de outros serviços que tenham acompanhado ou acompanhem o agregado na presente problemática (entregar fotocópia).
2. A apresentação do Cartão de Cidadão, referido na alínea a) do ponto anterior, dispensa a apresentação dos cartões das alíneas b), c) e d).

Artigo 17º

Comparticipação Financeira das Famílias

A intervenção do CAFAP é gratuita, não envolvendo qualquer participação financeira por parte da família.

CAPÍTULO IV INTERVENÇÃO

Artigo 18º

Modalidades de intervenção

O CAFAP visa a qualificação familiar mediante a aquisição e o fortalecimento de competências parentais nas diversas dimensões da vida familiar e compreende níveis diferenciados de intervenção de cariz pedagógico e psicossocial de acordo com as características das famílias. Integra, no âmbito de acordo de cooperação celebrado com o Instituto da Segurança Social, Centro Distrital de Faro as seguintes modalidades:

- a) **Preservação Familiar**- visa prevenir a retirada das crianças e jovens do seu meio natural de vida.
- b) **Reunificação Familiar**- visa o regresso das crianças e jovens ao seu meio familiar, designadamente nos casos acolhimento residencial.
- c) **Ponto de Encontro Familiar** – visa a manutenção ou o restabelecimento dos vínculos familiares, nos casos de interrupção ou perturbação grave da convivência familiar, designadamente em situação de conflito parental e de separação conjugal, mediante uma atuação que:
 - i. proporciona encontros familiares em condições adequadas de segurança e bem-estar para as crianças ou jovens, designadamente no que respeita ao regime do exercício das responsabilidades parentais em situações de divórcio ou separação de pessoas;
 - ii. promove e facilita um clima de consenso e responsabilidade, através de um trabalho psicopedagógico e social, conducente a uma mínima intervenção judicial.

Artigo 19º
Fases da Intervenção

1. A Intervenção do CAFAP compreende as seguintes fases:
 - a) Avaliação da situação familiar;
 - b) Elaboração do Plano Integrado de Apoio Familiar (PIAF);
 - c) Desenvolvimento e acompanhamento do PIAF;
 - d) Termo da Intervenção.

2. A avaliação da situação familiar constitui o primeiro momento da intervenção no qual se procede à recolha ou atualização de informação e análise de fatores de proteção, de risco e dinâmicas familiares, designadamente:
 - a) Características e funcionamento individual dos elementos da família;
 - b) Competências dos pais na prestação de cuidados básicos essenciais às crianças ou jovens;
 - c) Estrutura, composição e dinâmica familiar no que respeita às relações afetivas, desempenho de papéis e responsabilidades;
 - d) Formas de comunicação familiar;
 - e) Interação da família com o contexto em que se insere;
 - f) Potencial de mudança das famílias e das condições sociofamiliares.

3. A elaboração do PIAF é efetuada pela equipa técnica referida no artigo 10º, com a participação direta da família e da criança ou jovem, de harmonia com a avaliação da situação familiar e contempla os aspetos referidos no artigo seguinte.

4. O desenvolvimento e acompanhamento do PIAF é um processo dinâmico que engloba a monitorização e a avaliação da intervenção, permitindo:
 - a) Atualizar permanentemente o diagnóstico da situação familiar;
 - b) Avaliar as relações entre a família e a criança ou o jovem;
 - c) Registrar a evolução da situação familiar;
 - d) Aferir os resultados alcançados face aos objetivos definidos no PIAF.

5. As fases da intervenção devem adequar-se à respetiva modalidade de intervenção em função da situação particular de cada família e dos objetivos a alcançar.

Artigo 20º
Acordo Familiar

1. O acordo familiar constitui um compromisso, reduzido a escrito, entre a família e os técnicos do CAFAP responsáveis pelo apoio, onde se definem as responsabilidades das partes.
2. O acordo familiar é celebrado, no momento da admissão, em dois ou mais exemplares, devidamente assinados e rubricados, pelas partes envolvidas, sendo um dos exemplares para a AIPAR e o(s) outro(s) para o(s) agregado (s) familiar (es).
3. Os objetivos a atingir com a intervenção constantes do Plano Individual de Apoio Familiar (PIAF), farão parte integrante do presente acordo familiar a partir do momento da sua definição e aceitação pelo(s) agregado(s) familiar(s).

*Para
Intervenção
de
direitos
MOR*

Artigo 21º

Plano Integrado de Apoio Familiar (PIAF)

1. O PIAF é definido em função da respetiva modalidade de intervenção, devendo respeitar as capacidades, potencialidades e expectativas das famílias e envolver, de forma contínua e articulada, os recursos comunitários necessários à sua execução e é composto por:
 - a) Diagnóstico da situação atual da família;
 - b) Diagnóstico do risco psicossocial da família;
 - c) Fatores de risco e fatores de proteção;
 - d) Fragilidades e potencialidades familiares;
 - e) Objetivos a atingir pela família;
 - f) Atividades a desenvolver;
 - g) Recursos a utilizar e apoios necessários;
 - h) Tempos para a intervenção e avaliação do processo;
 - i) Identificação do técnico do CAFAP responsável pela intervenção.

2. O PIAF é elaborado no prazo de dois meses a contar da data de admissão da família.

Artigo 22º

Processo Individual

1. O CAFAP realiza a instrução do processo individual do qual consta:
 - a) Identificação e residência da família;
 - b) Caracterização da sua situação e diagnóstico das suas necessidades e potencialidades;
 - c) O PIAF;
 - d) Acordo familiar;
 - e) Relatórios sobre a evolução da situação familiar;
 - f) Registo de diligências no âmbito do acompanhamento à família;
 - g) Data do início e término da intervenção;
 - h) Avaliação final da intervenção.

2. O processo individual é de acesso restrito e é arquivado pelo CAFAP, em armário fechado, em condições de segurança e sigilo, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 23º

Cessaçãõ do acompanhamento

1. Haverá cessaçãõ do acompanhamento pelo CAFAP quando:
 - a) Autonomizaçãõ da família;
 - b) Alteraçãõ de residênciã para outro concelho;
 - c) Decisãõ da equipa devidamente justificada;
 - d) Falta de colaboraçãõ reiterada da família;
 - e) Encaminhamento para outros serviçõs;
 - f) Por iniciativa da família;
 - g) Nãõ consentimento para continuidade da intervençãõ;

Pom
Intervistas
Dúvidas
[assinatura]

- h) Decisão da entidade referenciadora;
- i) A resposta social deixou de ser adequada;
- j) Incumprimento do regulamento interno.

CAPITULO V ATIVIDADES

Artigo 24º

Atividades desenvolvidas

1. Tendo em conta o âmbito das modalidades de intervenção, o CAFAP desenvolve ações diferenciadas em função da situação e das características das famílias, reforçando e fortalecendo o seu envolvimento nas redes de suporte social:
 - a) Ações de formação Parental;
 - b) Apoio Psicopedagógico e social.
2. A formação parental tem como abrangência várias atividades, que em consideração às características das famílias a intervenção poderá ser em grupo ou individual, com os seguintes objetivos:
 - a) Reforçar e promover a aquisição de competências para o exercício das responsabilidades parentais necessárias para orientar e formar as crianças e jovens, garantindo-lhes um desenvolvimento harmonioso;
 - b) Dotar as famílias das competências e recursos necessários a uma melhor dinâmica familiar designadamente a nível físico, afetivo, relacional, comunitário e de organização familiar, bem como reforçar o sistema social do apoio;
 - c) Observar as interações entre família e a criança no seu meio natural de vida;
 - d) Promover o desenvolvimento de competências parentais, apelando à autonomia da família;
 - e) Orientar a família na adaptação às rotinas quotidianas e atividades;
 - f) Implicar os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais no seu papel de educadores principais.
3. O apoio psicopedagógico e social consiste numa intervenção integrada, de natureza psicológica, pedagógica e social, que pretende desenvolver a autonomia e a resiliência das famílias, fomentando a consciência de que são capazes de superar a dificuldades e modificar a dinâmica de funcionamento pessoal e familiar, bem como melhorar as suas condições de vida. O apoio psicopedagógico e social visa os seguintes objetivos:
 - a) Promover a autoestima e a construção de interações positivas entre os elementos da família;
 - b) Reforçar as competências parentais, designadamente ao nível dos cuidados básicos, segurança, orientação, estabelecimento de limites e estimulação;
 - c) Mediar entre os elementos das famílias por forma a facilitar a comunicação e a solução de dificuldades, promovendo um clima de consenso e responsabilidade;
 - d) Desenvolver estratégias de comunicação intrafamiliar;

*Fam
Influências
Dobras do
UR*

- e) Adaptar a novas formas de organização da vida diária;
- f) Prestar informações e aconselhar na resolução de situações.

Artigo 25º **Atividades em Grupo**

- 1. A realização de atividades em grupo é da responsabilidade da Resposta Social, fazendo parte do plano de atividades.
- 2. A participação por parte das crianças e jovens nas atividades, está sujeita a uma autorização prévia do/a Tutor/a ou do/a representante legal, acompanhada da devida autorização para publicação de imagens em locais públicos e/ou redes sociais.
- 3. Durante as atividades, os clientes são sempre acompanhados pela equipa técnica do CAFAP. É da responsabilidade desta, a verificação do cumprimento das medidas de segurança inerentes à tipologia da saída e características do grupo de clientes.
- 4. Todas as ajudas técnicas para a realização das atividades serão disponibilizadas pelo CAFAP.

CAPITULO VI **DIREITOS E DEVERES**

Artigo 26º **Direitos das famílias**

- 1. Ser informada das normas e regulamentos vigentes.
- 2. Ver assegurada a confidencialidade dos serviços prestados, sendo a sua vida privada respeitada e preservada.
- 3. Ser respeitada nas suas convicções sociais, políticas e religiosas.
- 4. Participar nas atividades propostas pelo CAFAP, conforme os seus interesses e possibilidades.
- 5. Ser respeitada e exigir um tratamento respeitoso, correto, independentemente do seu histórico de vida.
- 6. Ser apoiada nos esforços a desenvolver, tendo em vista os objetivos definidos nos compromissos de mudança.
- 7. Manter-se informada sobre todo o processo de avaliação e intervenção, bem como emitir a sua opinião.
- 8. Apresentar propostas alternativas às atividades inerentes à intervenção.
- 9. Consultar os documentos produzidos no âmbito da intervenção.

Artigo 27º **Deveres das Famílias**

- 1. Tratar com respeito e civilidade os colaboradores da Associação de Proteção à Rapariga e à Família.
- 2. Colaborar no processo de elaboração, desenvolvimento e acompanhamento do PIAF.
- 3. Respeitar e cumprir o disposto neste acordo agora a formalizar.

Pam
T. S. V. M. J. S.
D. B. S. T. S.
J.
M. R.

4. Respeitar e cumprir com as normas de funcionamento do CAFAP da AIPAR e o seu regulamento Interno.
5. Participar e criar as condições necessárias e facilitar a realização das sessões de intervenção.
6. Cumprir horários e informar, em caso de força maior, eventual impossibilidade de participar na sessão, apresentando justificação escrita.
7. Informar e facultar documentação revelante sempre que seja solicitado.
8. Para além dos deveres mencionados, não são permitidos os seguintes atos:
 - a) Utilizar qualquer aparelho eletrónico durante a atividade de intervenção;
 - b) Fumar nas instalações do CAFAP;
 - c) Consumir estupefacientes no interior do edifício;
 - d) Estar sob efeito de drogas e/ou álcool;
 - e) Possuir qualquer objeto considerado arma;
 - f) Ter comportamentos violentos, quer agressão verbal e/ou corporal que ponham em risco qualquer interveniente ou família que esteja no CAFAP.

Artigo 28º

Direitos da equipa técnica do CAFAP

1. São direitos da equipa do CAFAP:
 - a) Ver salvaguardada a sua segurança durante a intervenção
 - b) Dispor de condições físicas e logísticas adequadas ao exercício das suas funções;
 - c) Dispor de formação pertinente e continuada, supervisão e acompanhamento;
 - d) Terminar o acompanhamento sempre que as condições negociadas e contratualizadas com as famílias não forem cumpridas, após discussão em sede de reunião de Equipa Técnica.

Artigo 29º

Deveres da equipa técnica do CAFAP

1. São deveres da equipa do CAFAP:
 - a) Estudar e planificar a intervenção a realizar junto das famílias;
 - b) Organizar e manter atualizados os processos familiares;
 - c) Manter uma postura de respeito para com a família;
 - d) Reconhecer, validar, ampliar e reforçar as competências já existentes na família;
 - e) Manter as famílias informadas de todos os seus direitos e deveres, todos os procedimentos a adotar e possíveis consequências, positivas e negativas, dos mesmos;
 - f) Obter consentimento informado da família para qualquer ação a iniciar;
 - g) Informar a família sobre os limites à confidencialidade;
 - h) Agir de forma eticamente apropriada e de acordo com os códigos deontológicos que enquadram as atividades profissionais;
 - i) Manter-se informada e atualizada relativamente a avanços científicos e suas aplicações práticas;

*João
Infância
Objetos
de
MIR*

- j) Avaliar continuamente a sua prática e adotar ações corretivas em situações de impasse e dificuldade em dar resposta a um pedido da família;
- k) Agir sempre tendo em vista o superior interesse da criança ou do jovem e a sua proteção e bem-estar;
- l) Esclarecer qualquer dúvida das famílias, indagar sobre fontes de insatisfação e tratar eventuais reclamações;
- m) Informar a família sobre os seus direitos e deveres sociais e cívicos;
- n) Elaborar relatórios e estatísticas;
- o) Respeitar o sigilo profissional.

Artigo 30º **Voluntariado**

- 1. O CAFAP aceita a prestação de trabalho em regime de voluntariado, cumprindo as leis que regulam a prestação deste tipo de trabalho, nomeadamente a lei n.º 71/98, de 3 de novembro, que define as bases do enquadramento Jurídico do Voluntariado.
- 2. A admissão de voluntários/as para prestar serviços no CAFAP obriga à candidatura através do preenchimento de um impresso próprio a disponibilizar pelos serviços administrativos da Instituição.
- 3. A admissão do/a Voluntário/a estará sujeita a entrevista prévia pela Direção da Associação, a qual delibera sobre a aprovação da admissão;
- 4. Mediante o perfil apresentado pelo/a candidato/a, são propostos as funções e os horários.
- 5. No ato de admissão é obrigatória a apresentação de Registo Criminal, nos termos do disposto no artigo 2º da Lei 133/2009, de 17 de setembro – Medidas de Proteção de Menores.

Artigo 31º **Direito dos Voluntários e da Voluntárias**

- 1. São direitos dos voluntários e das voluntárias do CAFAP:
 - a) Estabelecer, com a Resposta Social, um programa de atividades de voluntariado em que se encontrem definidos objetivos a alcançar e atividades que viabilizem o alcançar dos mesmos;
 - b) Reunir, periodicamente, com o Responsável da Resposta Social, de forma a programar de forma conjunta as atividades a serem desenvolvidas;
 - c) Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;
 - d) Dispor de um cartão de identificação de voluntário;
 - e) Dispor de um seguro de acidentes pessoais para voluntários.

Artigo 32º **Deveres dos Voluntários e das Voluntárias**

São deveres dos voluntários e das voluntárias do CAFAP:

- a) Conhecer e respeitar os Estatutos, finalidades, programas/projetos, normas de funcionamento e métodos de trabalho da Instituição;

Pam
2023/10/20
Dr. Alves
[Signature]

- b) Desempenhar com responsabilidade as tarefas que lhe forem atribuídas;
- c) Cumprir os horários previamente definidos;
- d) Ser responsável no cumprimento dos compromissos assumidos livremente como voluntário;
- e) Respeitar os valores e as crenças das pessoas com as quais trabalha;
- f) Trabalhar de forma integrada e coordenada com a Instituição;
- g) Manter em absoluto sigilo os assuntos confidenciais, sobretudo no que se refere às suas situações sociofamiliares;
- h) Acolher de forma recetiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho;
- i) Agir assertivamente na relação com as famílias, demonstrando capacidade de compreensão consoante as situações e características de cada uma;
- j) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e de bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
- k) Colaborar com os profissionais do CAFAP respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
- l) Utilizar devidamente a identificação de voluntário no exercício da sua atividade;
- m) Responder aos inquéritos de avaliação/satisfação do serviço;
- n) Marcar sempre a sua presença na respetiva folha de ponto.

Artigo 33º

Suspensão e Cessação do Trabalho Voluntário

- 1. A pessoa que presta voluntariado e que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar a Instituição com a maior antecedência possível.
- 2. A Instituição pode dispensar a colaboração do voluntário e da voluntária, a título definitivo ou temporário, sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.
- 3. A Instituição, mediante parecer dos técnicos da Resposta Social, pode determinar a suspensão ou cessação da colaboração da pessoa que presta voluntariado em todos ou em alguns domínios de atividade no caso de incumprimento grave ou reiterado do programa de voluntariado por parte do mesmo.

Artigo 34º

Direitos e Deveres do Estagiário e da Estagiária

- 1. São direitos do estagiário e da estagiária do CAFAP:
 - a) Conhecer o regulamento interno;
 - b) Ser integrado/a, respeitado/a e valorizado/a no trabalho que desenvolve com os/as clientes;
 - c) Ser ouvido/a e esclarecido/a sobre a sua participação nas atividades da Resposta Social em que se encontra envolvido/a;
 - d) Receber a formação e a supervisão prevista no projeto de estágio.
- 2. São deveres do estagiário e da estagiária do CAFAP:

*Pom
Intervenção
Dobras
to
MOR*

- a) Conhecer e respeitar o regulamento interno, respeitando a privacidade de clientes e colaboradores/as;
- b) Respeitar as decisões da equipa, discutindo em local apropriado as questões que julgue pertinentes, procurando manter a melhor coerência possível nas suas atitudes;
- c) Ser assíduo e pontual nos dias em que desenvolve o seu estágio, mantendo uma atitude responsável face ao mesmo;
- d) Não sair da Resposta Social com beneficiários sem a respetiva autorização da Direção da mesma;
- e) Agir assertivamente na relação com os clientes, demonstrando capacidades de impor regras e ordem, mas também de compreensão consoante as situações e características de cada um;
- f) Manter em absoluto sigilo os assuntos confidenciais, sobretudo no que se refere às situações sociofamiliares dos clientes;
- g) Informar antecipadamente e por escrito caso pretenda faltar ou cessar as atividades do estágio;
- h) Submeter o relatório de estágio à apreciação do supervisor/ orientador de estágio, antes de ser entregue na instituição académica a que pertence.

CAPITULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35º

Procedimentos em Situações de Emergência

1. Sempre que um elemento do agregado familiar sofra um acidente ou manifeste sintomas de mal-estar físico ou psiquiátrico, deve-se seguir os seguintes procedimentos de ligar para o número de emergência médica 112 e de acompanhar o cliente ao serviço de saúde (se necessário) e de informar a família do cliente.

Artigo 36º

Reclamações / Sugestões

1. A AIPAR disponibiliza à(s) família(s) um livro de reclamações, de acordo com a legislação vigente.
2. Outras reclamações ou sugestões que a(s) família(s) entendam como necessárias, deverão ser dirigidas por escrito à Direção da AIPAR.

Artigo 37º

Prevenção de Situações de Negligência Abuso e Maus Tratos

1. São expressamente proibidos qualquer espécie de maus tratos (verbais ou físicos) por parte de beneficiários da instituição a outras famílias, funcionários/as ou outros/as colaboradores/as da Instituição.

2. Caso tal se verifique, o caso será objeto de análise pela Direção que poderá fazer a exposição por escrito endereçada à CPCJ e/ou Tribunal de Família e Menores.
3. O disposto no número anterior contempla ainda situações, em que o bom-nome da Instituição, dos serviços que presta ou dos/as seus/suas colaboradores/as seja posto em causa de forma pública, sem que se comprovem os factos.
4. Em situações de abuso de poder, negligência ou maus-tratos na família, o Responsável ficará encarregue de registar no Processo Individual do cliente e reportar superiormente a ocorrência, sendo este facto comunicado às autoridades e/ou outras entidades competentes, em situações devidamente justificáveis.

Artigo 38º

Alterações a Este Regulamento

1. Nos termos do Regulamento da legislação em vigor, a Direção da AIPAR deverá informar e contratualizar com os/as beneficiários/as ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a este assiste.
2. De acordo com os Estatutos da AIPAR, compete à Direção aprovar as referidas alterações.

Artigo 39º

Casos omissos

Aos casos omissos ao presente Regulamento será aplicada a legislação vigente e/ou serão analisados e decididos pela Direção.

Artigo 40º

Aprovação, Edição e Revisões

É da responsabilidade da Direção da AIPAR, proceder à aprovação, edição e revisão deste documento, de modo a garantir a sua adequação à missão e objetivos do CAFAP.



Artigo 41º

Entrada em vigor do regulamento interno

O Regulamento Interno foi aprovado em reunião de Direção de 10/07/2015.

O presente Regulamento anula e revoga o anterior, e foi aprovado em reunião de Direção no dia 06 de abril de 2026, e entra em vigor a 07 de maio de 2026, 30 dias após o envio ao Instituto de Segurança Social, conforme o estipulado na alínea b) do nº 2 do artigo 30º do Decreto Lei 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 126-A/2021 de 31 de dezembro.

A Direção:


Fertiliária de cliviximadeir
Inês dos Santos Vargas

Débora Duarte meio Brites